



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.794

" Autoriza o Prefeito Municipal a doar terreno, de propriedade da municipalidade que menciona à AMALG e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terreno de propriedade da municipalidade à AMALG - Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Grande.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior situa-se na confluência da Avenida Juscelino Kubistchek com rua Joaquim Caetano, Bairro Retiro, nesta cidade, possui área de 412,00m², sendo 27,00 metros de frente com rua Joaquim Caetano, 14,00 metros na lateral esquerda, 13,00 metros na lateral direita e duas medidas de fundo, sendo 14,50 metros confrontando com José Coelho e 16,00 metros confrontando com José Américo de Oliveira e outras, conforme croquis integrantes à presente Lei.

Art. 3º - No imóvel objeto da presente doação deverá ser edificado o edifício sede da AMALG - Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Grande, sendo esta sua única finalidade, o que deverá ser concluído no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos sob pena de reversão ao município.

Art. 4º - Fica obrigatório constar na escritura de doação, os seguintes itens:

I - Qualquer edificação ou benfeitorias que venham existir no terreno ora doado, a AMALG, caso a mesma venha extinguir, mudar deste município ou mudar suas finalidades, serão revertidas ao patrimônio do Município de Lavras;

II - Ser gravado com as cláusulas de: INALIENABILIDADE, RE
INDESSACIÃO E IMPRESSIONABILIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Deve ficar ao encargo do donatário as despesas com registro da competente escritura a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de junho de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal